Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 18/08/15
Protocolo

PARECER Nº 158 / 2015.

(Comissão de Justiça e Redação)

Proposição: Emenda 2 ao Projeto de Lei Ordinária 81 de 2015.
Autoria: Vereadores João Paulo e Celso Dalmolin.
Relator: Vereador Jaime Vasatta.
Parecer: CONTRÁRIO.

I – RELATÓRIO

Ementa: Emenda ao Projeto de Lei Ordinária nº 81 de 2015, o qual dispõe sobre a forma de amortização do Déficit Técnico Atuarial (custo suplementar) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel – IPMC.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A presente Emenda acrescenta parágrafos e incisos ao Projeto de Lei Ordinária 81 de 2015 de autoria do Poder Executivo Municipal.

De inicio há que se considerar que a Emenda não diz em qual artigo está introduzindo os referidos parágrafos e incisos.

No parágrafo 1º, a mesma estabelece que no prazo máximo de seis meses a contar da publicação da referida lei, o presidente do IPMC e do Conselho Fiscal do Instituto "deverão" organizar audiência pública, para a qual deverão ser convidados todos os Servidores e Vereadores, para debater a amortização do déficit técnico atuarial, bem como a possibilidade de se elaborarem novos cálculos atuariais. Neste ponto, observam-se dois pontos, o primeiro é que o correto seria Conselho Municipal de Previdência – CMP e não Conselho Fiscal do Instituto, redação que deveria ser submetida a correção.

A questão de que a emenda impõe ao Poder Executivo o dever de organizar a audiência pública citada no parágrafo primeiro, a qual se impõe através de órgão da administração indireta, incorre em usurpação de competência (sendo o segundo ponto) tendo em vista o que dispõe o artigo 2º da Constituição da República, a saber, o Principio da Separação dos Poderes.

Cumpre ainda observar, que além do vício redacional demonstrado, o qual faz alusão ao fato de não dizer qual o artigo em que serão incluídos os artigos e incisos, existe outro, encontrado no inciso "I", do parágrafo 2º desta emenda. Nesta, faz-se referência à Ata da audiência pública referida no "parágrafo único", no entanto, o correto seria "parágrafo 1º".

Deste modo, considerando que não há tempo hábil (regimentalmente falando) para a propositura das referidas correções, opina-se pelo parecer CONTRÁRIO à emenda.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas Conclusões do Relator – Vereadores Vanderlei do Conselho e Aldonir Cabral.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 18 de agosto de 2015.

Aldonir Cabral / PDT
Secretário

Vanderlei do Conselho / PSC
Presidente

Jaime Vasatta / PTN
Membro